



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 1º DE MARÇO DE 2019.

EMENTA: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 579-A. Podem ser exigidas somente dos filiados ao sindicato:

I - a contribuição confederativa de que trata o inciso IV do caput do art. 8º da Constituição;

II - a mensalidade sindical; e

III - as demais contribuições sindicais, incluídas aquelas instituídas pelo estatuto do sindicato ou por negociação coletiva.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Medida Provisória que visa modificar texto constitucional, caracterizando via inadequada para tal finalidade. Dito isso, é cediço que a livre associação profissional ou sindical é uma garantia prevista no art. 8º, da Constituição Federal, qual estabeleceu as condições de associação e disciplinou a forma de cobrança da contribuição sindical ou associativa.

O atual governo busca por vias transversas limitar, ou até mesmo, cercear a atividade dos sindicatos no Brasil a pretexto de uma suposta ideologia incutida há anos atrás, ocasionando uma perseguição indiscriminada a instituições sérias e competentes que desempenham a representatividade de classes trabalhadoras de grande valia para nação, dando suporte jurídico, técnico e assistencial aos seus associados, sindicalizados e confederados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Raimundo Costa

A Medida Provisória em comento fere de morte a Constituição Federal, pois a mesma já disciplina a matéria que só poderia ser alterado por meio de Proposta de Emenda Constitucional. Ademais, a Lei 13.467/2017, qual alterou a Consolidação das leis do Trabalho e já provocou profundas alterações, porém, não descumpriu os preceitos constitucionais.

Sendo assim, é de fundamental importância a defesa do texto constitucional, para que as regras já postas sejam integralmente respeitadas.

RAIMUNDO COSTA
Deputado Federal da Pesca

